



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 254  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 068/2025 – SETR**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº \*.\*.\*.409-2 e do CPF/MF nº \*\*\*.741.969-\*\*, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ sob nº **76.105.543/0001-3**, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro, CEP: 83.030-720, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **MARGARIDA MARIA SINGER**, portador(a) do RG nº \*.\*.\*.551-0 e CPF nº \*\*\*.645.539-\*\*, residente e domiciliado(a) na Rua Prf Júlio Carvalho Gomes, n.º 150, Roca Velha, CEP: 83115-991, com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**1.2.** Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo nº **23.853.415-1**.

**2.2.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



**2.3.** A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **3.1. Compete à SETR:**

**3.1.1.** Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

**3.1.2.** Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

**3.1.3.** Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

**3.1.4.** Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

**3.1.4.1.** Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

**3.1.5.** Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

**3.1.6.** Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

**3.1.6.1.** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**3.1.7.** Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

**3.1.8.** Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

**3.1.9.** Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

**3.1.10.** Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

**3.1.11.** Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

**3.1.12.** Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

**3.1.13.** Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

**3.1.14.** Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

**3.1.15.** Disponibilizar, quando não oferecido pelo município, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

**3.1.15.1.** Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 256  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**3.1.16.** Pôr à disposição, quando não ofertado pelo município, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

**3.2 Compete ao Município:**

**3.2.1.** Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

**3.2.2.1.** O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

**3.2.1.1.1.** A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

**3.2.2.2.** A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do e-mail: [cote@trabalho.pr.gov.br](mailto:cote@trabalho.pr.gov.br);

**3.2.1.2.1.** Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

**3.2.2.** Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

**3.2.3.** Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

**3.2.4.** Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

**3.2.5.** Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

**3.2.6.** Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

**3.2.7.** Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

**3.2.7.1.** Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

**3.2.8.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

**3.2.8.1.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

**3.2.9.** Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

**3.2.10.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

**3.2.10.1.** Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 257  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;

**3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

**3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:

**3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;

**3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;

**3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;

**3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

**3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

**3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.

**3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.

**5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **ALEXANDRE DAVID DE LARA**, ocupante do cargo de **Chefe do Núcleo Regional de Curitiba**, portador do RG. n.º 7.\*\*\*.795 - \* para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **VILSON MARQUES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais**, portador(a) do CPF. n.º \*\*\*.858.189-\*\* para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

**5.3.** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 258  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**5.4.** Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.1.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPLE**:

**6.1.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**6.1.2.** Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**6.1.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

**7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

**7.2.** Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

**7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

**7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**8.2.** A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

**8.3.** Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**8.4.** No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses**, **contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**10.1.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**10.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

**10.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**a)** Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 259  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e)** Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

**11.2.** A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

**11.3.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado eletronicamente.

*(assinado eletronicamente)*

**WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

*(assinado eletronicamente)*

**MARGARIDA MARIA SINGER**

Prefeito(a) do Município de São José dos Pinhais

|  |  |
|--|--|
| <b>Testemunha 1</b><br>Nome: Suelen Glinski Rosa<br>RG n.º: 8.XXX.583-X<br>CPF n.º: XXX.580.789-XX | <b>Testemunha 2</b><br>Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos<br>RG n.º: 6.XXX.117-X<br>CPF n.º: XXX.655.769-XX |
|--|--|



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 260  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.853.415-1 – Termo de Cooperação n° 068/2025 |

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO**

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

| <b>Nome do Agente</b>               | <b>RG</b>      | <b>CPF</b>     | <b>Cargo/Função</b>    |
|-------------------------------------|----------------|----------------|------------------------|
| <b>VILSON MARQUES DA SILVA</b>      | ***.858.189-** | ***.858.189-** | <b>GERENTE</b>         |
| ALINE SOUZA DA SILVA                | *.***.099-5    | ***.584.309-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| AMAURO FERREIRA DE PAULA            | *.***.726-7    | ***.257.449-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| CELIA REGINA IUBEL                  | *.***.023-2    | ***.031.959-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| DAIANA GONÇALVES DE SOUZA           | ***.301.859-** | ***.301.859-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| DAYSE ROSEMBACK                     | *.***.037-0    | ***.773.169-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JUNIOR    | *.***.873-7    | ***.809.319-** | ASSESSOR DE SECRETÁRIO |
| FABIANA WILLRICH                    | *.***.097-4    | ***.225.759-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| FERNANDO IOLLA DA SILVA             | ***.252.739-** | ***.252.739-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| FUGIKA YOSHIDA                      | ***.511.148-** | ***.511.148-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| GIOVANE LUREZONSKI NOGUEIRA         | *.***.713-5    | ***.124.659-** | CHEFE DE DIVISÃO       |
| JOSE LUIS MIKOSKI                   | *.***.976-7    | ***.605.149-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| LEONARDO HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS | **.***.329-8   | ***.374.399-** | AG. ADMINISTRATIVO     |
| LUCIANA SOBOLEWSKI                  | *.***.980-6    | ***.675.939-** | AG. ADMINISTRATIVO     |



|                                       |                |                |                           |
|---------------------------------------|----------------|----------------|---------------------------|
| TORQUATO                              |                |                |                           |
| LUIS FRANCISCO RIBEIRO DA FONSECA     | *.***.902-0    | ***.632.759-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA     | ***.407.179-** | ***.407.179-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| MONICA PEREIRA FELIX                  | *.***.36-1     | ***.046.553-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| OLIMPIA FERREIRA LEITE CLARO          | *.***.525-8    | ***.521.359-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| RODRIGO PORTELA DE BRITO              | *.***.688-5    | ***.912.469-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| NEUSI APARECIDA FERNANDES             | *.***.273-9    | ***.686.439-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| SIMONE ANDREA NARDELLI                | *.***.561-1    | ***.017.949-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| SIDINEIA BORGES MACHADO DA SILVA      | *.***.147-6    | ***.087.379-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| WILLY ALVES                           | **.***.849-6   | ***.523.049-** | ASSESSOR ESPECIAL         |
| CELSO MANOEL DE ALMEIDA CAMPOS        | ***.518.769-** | ***.518.769-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| TATIANA MARIA FELIZ                   | *.***.246-4    | ***.972.199-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| MARCOS OSMILTO KLUG                   | *.***.737-0    | ***.365.439-** | ASSESSOR TÉCNICO          |
| LUCAS PIMENTA DA COSTA                | ***.447.919-** | ***.447.919-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| LUAN DE AMORIM RIBEIRO RODRIGUES      | **.***.217-2   | ***.292.039-** | ASSISTENTE ESPECIAL       |
| BRUNO FRANCISCO HALLU                 | **.***.432-0   | ***.961.519-** | AG. ADMINISTRATIVO        |
| SONIA LEVSKI                          | *.***.686-9    | ***.823.459-** | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| RENATA BONADIMAN                      | *.***.572-2    | ***.112.359-** | ESTAGIÁRIA                |
| REBECCA COSTROV BRUNO                 | **.***.883-4   | ***.999.879-** | ESTAGIÁRIA                |
| ALESSANDRA PEREIRA RAMOS JULIATTO     | *.***.975-5    | ***.078.129-** | ASSISTENTE ESPECIAL       |
| ANA CRISTINA RUSIK GONCALVES DE SOUZA | ***.463.629-** | ***.463.629-** | ASSISTENTE ESPECIAL       |
| BRUNA CHULES MACHADO                  | **.***.572-0   | ***.222.489-** | CHEFE DE DIVISÃO          |
| JESSICA DANIELE GARCIA ROSONI         | *.***.804-0    | ***.875.639-** | ASSISTENTE ESPECIAL       |



|                                    |                |                |                     |
|------------------------------------|----------------|----------------|---------------------|
| CASSIA ROSANA PEREIRA RAMOS        | *.***.425-8    | ***.509.359-** | AG. ADMINISTRATIVO  |
| LETICIA RAFAELA BURAKOWSKI         | **.***.627-0   | ***.508.039-** | ESTAGIÁRIA          |
| LUANA MACIEL NASCIMENTO            | ***.450.169-** | ***.450.169-** | ASSISTENTE ESPECIAL |
| MARCIA ANDREIA SONA                | ***.083.039-** | ***.083.039-** | ASSISTENTE ESPECIAL |
| MARIA JOSILENE FERNANDES DE SOUZA  | **.***.533-0   | ***.895.173-** | AG. ADMINISTRATIVO  |
| MISLAINE ALVES NOGUEIRA TORREGIANI | *.***.871-6    | ***.301.759-** | ASSISTENTE ESPECIAL |
| TATIANA RODRIGUES                  | ***.469.529-** | ***.469.529-** | ASSISTENTE ESPECIAL |
| VANESSA VARGAS FONTES              | *.***.645-9    | ***.459.359-** | ASSISTENTE ESPECIAL |

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**MARGARIDA MARIA SINGER**

Prefeito do Município de São José dos Pinhais



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 263  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **ALESSANDRA PEREIRA RAMOS JULIATTO**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**ALESSANDRA PEREIRA RAMOS JULIATTO**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **ALESSANDRA PEREIRA RAMOS JULIATTO**

RG n.º \*.\*.\*.975-5

CPF n.º \*\*\*.078.129-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**  
Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 264  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **AMAURO FERREIRA DE PAULA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**AMAURO FERREIRA DE PAULA**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **AMAURO FERREIRA DE PAULA**

RG n.º \*.\*.\*.726-7

CPF n.º \*\*\*.257.449-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **ANA CRISTINA RUSIK GONCALVES DE SOUZA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**ANA CRISTINA RUSIK GONCALVES DE SOUZA**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **ANA CRISTINA RUSIK GONCALVES DE SOUZA**

RG n.º \*\*\*.463.629-\*\*

CPF n.º \*\*\*.463.629-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 266  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **BRUNA CHULES MACHADO**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**BRUNA CHULES MACHADO**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **BRUNA CHULES MACHADO**

RG n.º \*\*\*.\*\*\*.572-0

CPF n.º \*\*\*.222.489-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**VILSON MARQUES DA SILVA**  
Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 267  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **BRUNO FRANCISCO HALLU**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**BRUNO FRANCISCO HALLU**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **BRUNO FRANCISCO HALLU**

RG n.º \*\*.\*\*.432-0

CPF n.º \*\*\*.961.519-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fis. 268  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **CASSIA ROSANA PEREIRA RAMOS**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**CASSIA ROSANA PEREIRA RAMOS**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **CASSIA ROSANA PEREIRA RAMOS**

RG n.º \*.\*.\*.425-8

CPF n.º \*\*\*.509.359-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 269  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **CÉLIA REGINA IUBEL**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**CÉLIA REGINA IUBEL**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **CÉLIA REGINA IUBEL**

RG n.º \*.\*.\*.023-2

CPF n.º \*\*\*.031.959-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa  
RG n.º: 8.XXX.583-X  
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos  
RG n.º: 6.XXX.117-X  
CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 270  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **CELSO MANOEL DE ALMEIDA CAMPOS**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**CELSO MANOEL DE ALMEIDA CAMPOS**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **CELSO MANOEL DE ALMEIDA CAMPOS**

RG n.º \*\*\*.518.769-\*\*

CPF n.º \*\*\*.518.769-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 271  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **DAIANA GONÇALVES DE SOUZA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**DAIANA GONÇALVES DE SOUZA**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **DAIANA GONÇALVES DE SOUZA**

RG n.º \*\*\*.301.859-\*\*

CPF n.º \*\*\*.301.859-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 272  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **DAYSE ROSEMBACK**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**DAYSE ROSEMBACK**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **DAYSE ROSEMBACK**

RG n.º \*.\*.\*.037-0

CPF n.º \*\*\*.773.169-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 273  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**

RG n.º \*.\*.\*.873-7

CPF n.º \*\*\*.809.319-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 274  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **FABIANA WILLRICH**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**FABIANA WILLRICH**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **FABIANA WILLRICH**

RG n.º \*.\*.\*.097-4

CPF n.º \*\*\*.225.759-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa  
RG n.º: 8.XXX.583-X  
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos  
RG n.º: 6.XXX.117-X  
CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 275  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **FERNANDO IOLLA DA SILVA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**FERNANDO IOLLA DA SILVA**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **FERNANDO IOLLA DA SILVA**

RG n.º \*\*\*.252.739-\*\*

CPF n.º \*\*\*.252.739-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**VILSON MARQUES DA SILVA**  
Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 276  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **FUGIKA YOSHIDA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

**FUGIKA YOSHIDA**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **FUGIKA YOSHIDA**

RG n.º \*\*\*.511.148-\*\*

CPF n.º \*\*\*.511.148-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 277  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **GIOVANE LUREZONSKI NOGUEIRA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**GIOVANE LUREZONSKI NOGUEIRA**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **GIOVANE LUREZONSKI NOGUEIRA**

RG n.º \*.\*.\*.713-5

CPF n.º \*\*\*.124.659-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa  
RG n.º: 8.XXX.583-X  
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos  
RG n.º: 6.XXX.117-X  
CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 278  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **JESSICA DANIELE GARCIA ROSONI**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**JESSICA DANIELE GARCIA ROSONI**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **JESSICA DANIELE GARCIA ROSONI**

RG n.º \*.\*.\*.804-0

CPF n.º \*\*\*.875.639-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 279  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **JOSÉ LUÍS MIKOSKI**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ LUÍS MIKOSKI**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **JOSÉ LUÍS MIKOSKI**

RG n.º \*.\*.\*.976-7

CPF n.º \*\*\*.605.149-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 280  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **LEONARDO HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**LEONARDO HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **LEONARDO HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS**

RG n.º \*\*.\*\*.329-8

CPF n.º \*\*\*.374.399-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa  
RG n.º: 8.XXX.583-X  
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos  
RG n.º: 6.XXX.117-X  
CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 281  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **LETICIA RAFAELA BURAKOWSKI**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**LETICIA RAFAELA BURAKOWSKI**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **LETICIA RAFAELA BURAKOWSKI**

RG n.º \*\*\*.\*\*\*.627-0

CPF n.º \*\*\*.508.039-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 282  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **LUAN DE AMORIM RIBEIRO RODRIGUES**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**LUAN DE AMORIM RIBEIRO RODRIGUES**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **LUAN DE AMORIM RIBEIRO RODRIGUES**

RG n.º \*\*\*.\*\*\*.217-2

CPF n.º \*\*\*.292.039-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa  
RG n.º: 8.XXX.583-X  
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos  
RG n.º: 6.XXX.117-X  
CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 283  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **LUANA MACIEL NASCIMENTO**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**LUANA MACIEL NASCIMENTO**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **LUANA MACIEL NASCIMENTO**

RG n.º \*\*\*.450.169-\*\*

CPF n.º \*\*\*.450.169-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**VILSON MARQUES DA SILVA**  
Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

**Testemunha 1**

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

**Testemunha 2**

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **LUCAS PIMENTA DA COSTA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**LUCAS PIMENTA DA COSTA**  
 Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **LUCAS PIMENTA DA COSTA**

RG n.º \*\*\*.447.919-\*\*

CPF n.º \*\*\*.447.919-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**VILSON MARQUES DA SILVA**  
*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 285  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **LUCIANA SOBOLEWSKI TORQUATO**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA SOBOLEWSKI TORQUATO**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **LUCIANA SOBOLEWSKI TORQUATO**

RG n.º \*.\*.\*.980-6

CPF n.º \*\*\*.675.939-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 286  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **LUÍS FRANCISCO RIBEIRO DA FONSECA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**LUÍS FRANCISCO RIBEIRO DA FONSECA**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **LUÍS FRANCISCO RIBEIRO DA FONSECA**

RG n.º \*.\*.\*.902-0

CPF n.º \*\*\*.632.759-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa  
RG n.º: 8.XXX.583-X  
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos  
RG n.º: 6.XXX.117-X  
CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 287  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **MARCIA ANDREIA SONA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**MARCIA ANDREIA SONA**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **MARCIA ANDREIA SONA**

RG n.º \*\*\*.083.039-\*\*

CPF n.º \*\*\*.083.039-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**VILSON MARQUES DA SILVA**  
Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 288  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **MARCOS OSMILTO KLUG**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS OSMILTO KLUG**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **MARCOS OSMILTO KLUG**

RG n.º \*.\*.\*.737-0

CPF n.º \*\*\*.365.439-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 289  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

RG n.º \*\*\*.407.179-\*\*

CPF n.º \*\*\*.407.179-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fis. 290  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **MARIA JOSILENE FERNANDES DE SOUZA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**MARIA JOSILENE FERNANDES DE SOUZA**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **MARIA JOSILENE FERNANDES DE SOUZA**

RG n.º \*\*\*.\*\*\*.533-0

CPF n.º \*\*\*.895.173-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fis. 291  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **MISLAINE ALVES NOGUEIRA TORREGIANI**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**MISLAINE ALVES NOGUEIRA TORREGIANI**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **MISLAINE ALVES NOGUEIRA TORREGIANI**

RG n.º \*.\*.\*.871-6

CPF n.º \*\*\*.301.759-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**VILSON MARQUES DA SILVA**

Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 292  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **MÔNICA PEREIRA FÉLIX**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*  
**MÔNICA PEREIRA FÉLIX**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **MÔNICA PEREIRA FÉLIX**

RG n.º \*.\*.\*.36-1

CPF n.º \*\*\*.046.553-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*  
**VILSON MARQUES DA SILVA**  
Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 293  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **NEUSI APARECIDA FERNANDES**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**NEUSI APARECIDA FERNANDES**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **NEUSI APARECIDA FERNANDES**

RG n.º \*.\*.\*.273-9

CPF n.º \*\*\*.686.439-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 294  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **OLÍMPIA FERREIRA LEITE CLARO**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**OLÍMPIA FERREIRA LEITE CLARO**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **OLÍMPIA FERREIRA LEITE CLARO**

RG n.º \*.\*.\*.525-8

CPF n.º \*\*\*.521.359-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 295  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **REBECCA COSTROV BRUNO**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**REBECCA COSTROV BRUNO**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **REBECCA COSTROV BRUNO**

RG n.º \*\*\*.\*\*\*.883-4

CPF n.º \*\*\*.999.879-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**  
Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa  
RG n.º: 8.XXX.583-X  
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos  
RG n.º: 6.XXX.117-X  
CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 296  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **RENATA BONADIMAN**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**RENATA BONADIMAN**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **RENATA BONADIMAN**

RG n.º \*.\*.\*.572-2

CPF n.º \*\*\*.112.359-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 297  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **RODRIGO PORTELA DE BRITO**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO PORTELA DE BRITO**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **RODRIGO PORTELA DE BRITO**

RG n.º \*.\*.\*.688-5

CPF n.º \*\*\*.912.469-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**VILSON MARQUES DA SILVA**

Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 298  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **SIDINEIA BORGES MACHADO DA SILVA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**SIDINEIA BORGES MACHADO DA SILVA**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **SIDINEIA BORGES MACHADO DA SILVA**

RG n.º \*.\*.\*.147-6

CPF n.º \*\*\*.087.379-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 299  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **SIMONE ANDREA NARDELLI**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**SIMONE ANDREA NARDELLI**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **SIMONE ANDREA NARDELLI**

RG n.º \*.\*.\*.561-1

CPF n.º \*\*\*.017.949-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 300  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **SÔNIA LEVISKI**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**SÔNIA LEVISKI**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **SÔNIA LEVISKI**

RG n.º \*.\*.\*.686-9

CPF n.º \*\*\*.823.459-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 301  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **TATIANA MARIA FELIZ**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**TATIANA MARIA FELIZ**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **TATIANA MARIA FELIZ**

RG n.º \*.\*.\*.246-4

CPF n.º \*\*\*.972.199-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fis. 302  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **TATIANA RODRIGUES**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**TATIANA RODRIGUES**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **TATIANA RODRIGUES**

RG n.º \*\*\*.469.529-\*\*

CPF n.º \*\*\*.469.529-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fis. 303  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **VANESSA VARGAS FONTES**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**VANESSA VARGAS FONTES**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **VANESSA VARGAS FONTES**

RG n.º \*.\*.\*.645-9

CPF n.º \*\*\*.459.359-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**VILSON MARQUES DA SILVA**  
Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fis. 304  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **VILSON MARQUES DA SILVA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**VILSON MARQUES DA SILVA**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **VILSON MARQUES DA SILVA**

RG n.º \*\*\*.858.189-\*\*

CPF n.º \*\*\*.858.189-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)  
**MARGARIDA MARIA SINGER**  
Prefeito(a) do Município de São José dos Pinhais

**Testemunha 1**

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

**Testemunha 2**

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 305  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **WILLY ALVES**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**WILLY ALVES**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **WILLY ALVES**

RG n.º \*\*\*.\*\*\*.849-6

CPF n.º \*\*\*.523.049-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fls. 306  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, **ALINE SOUZA DA SILVA**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 068/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de São José dos Pinhais**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS**

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**ALINE SOUZA DA SILVA**

Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **ALINE SOUZA DA SILVA**

RG n.º \*.\*.\*.099-5

CPF n.º \*\*\*.584.309-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

*(assinado eletronicamente)*

**VILSON MARQUES DA SILVA**

*Gerente da Agência do Trabalhador de São José dos Pinhais*

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Integrado do Estado  
Fls. 307  
Mov. 150

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO III**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 068/2025**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº \*.\*.\*.409-2 e do CPF/MF nº \*\*\*.741.969-\*\*, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ sob nº **76.105.543/0001-3**, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro, CEP: 83.030-720, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **MARGARIDA MARIA SINGER**, portador(a) do RG nº \*.\*.\*.551-0 e CPF nº \*\*\*.645.539.\*\*, residente e domiciliado(a) na Rua Prf Júlio Carvalho Gomes, n.º 150, Roca Velha, CEP: 83115-991, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação nº **068/2025**, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO**

**2.1** O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

| ITEM | DESCRÍÇÃO          | PLACA   | ANO/MOD. | RENAVAM     | NÚMERO PATRIMÔNIO | VALOR         |
|------|--------------------|---------|----------|-------------|-------------------|---------------|
| 01   | FIAT/UNO ECONOMY   | AWG4067 | 2013     | 00498812693 | 369725            | R\$ 30.000,00 |
| 02   | VW/NOVO GOL TL MCV | BBW7712 | 2018     | 01142302927 | 100001974236      | R\$ 46.920,00 |
|      |                    |         |          |             |                   |               |

**2.2** O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

**2.3** O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **usado** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**2.4** O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO**

**3.1.** A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. Constituem obrigações do **CEDENTE**:

- 4.1.1. Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- 4.1.2. Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- 4.1.3. Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

##### 4.2. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- 4.2.1. Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **068/2025** e seu Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- 4.2.3. Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- 4.2.4. Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- 4.2.6. Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- 4.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- 4.2.8. Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- 4.2.9. Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;
- 4.2.10. Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- 4.2.11. Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;
- 4.2.12. Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- 4.2.13. Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;
- 4.2.14. Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de photocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTÓCOLO  
Fis. 309  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**4.2.15.** Responder judicialmente por atos ilícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;

**4.2.16.** Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

**4.2.17.** Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

**4.2.18.** Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;

**4.2.19.** Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;

**4.2.20.** Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;

**4.2.21.** Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;

**4.2.22.** Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º **068/2025**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO**

**7.1.** O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

**7.2.** A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

**7.3.** O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

**8.1.** Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interposição judicial.

**8.2.** Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º **068/2025**.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Fls. 310  
Mov. 150  
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**8.3.** Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS**

**9.1.** Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

**9.2.** O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

**9.3.** O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

**10.2.** O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

**MARGARIDA MARIA SINGER**

Prefeito(a) do Município de São José dos Pinhais

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Testemunha 1              | Testemunha 2                                    |
| Nome: Suelen Glinski Rosa | Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos |
| RG n.º: 8.XXX.583-X       | RG n.º: 6.XXX.117-X                             |
| CPF n.º: XXX.580.789-XX   | CPF n.º: XXX.655.769-XX                         |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO**

Autorizo o Sr. (a), **ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**, portador(a) do RG n.º \*.\*.\*.873-7, inscrito (a) no CPF/MF n.º \*\*\*.809.319-\*\*, agente público municipal, ocupante do cargo/função de **ASSESSOR DE SECRETÁRIO** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00650585509, válida até 28/06/2032, a conduzir o veículo marca/modelo **FIAT/UNO ECONOMY** ano 2012 / 2013, Renavam n.º 00498812693, Placa nº **AWG4067**, CHASSI: **9BD195173D0421478** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de São José dos Pinhais**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **068/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**MARGARIDA MARIA SINGER**

*Prefeito(a) do Município de São José dos Pinhais*

Eu, **ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes ([nas.transporte@trabalho.pr.gov.br](mailto:nas.transporte@trabalho.pr.gov.br))

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**

Agente Municipal

|   |   |
|---|---|
| Testemunha 1<br>Nome: Suelen Glinski Rosa<br>RG n.º: 8.XXX.583-X<br>CPF n.º: XXX.580.789-XX | Testemunha 2<br>Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos<br>RG n.º: 6.XXX.117-X<br>CPF n.º: XXX.655.769-XX |
|---|---|



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025

**ANEXO IV**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO**

Autorizo o Sr. (a), **ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**, portador(a) do RG n.º \*.\*.\*.873-7, inscrito (a) no CPF/MF n.º \*\*\*.809.319-\*\*, agente público municipal, ocupante do cargo/função de **ASSESSOR DE SECRETÁRIO** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **00650585509**, válida até **28/06/2032**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018 / 2018**, Renavam n.º **01142302927**, Placa nº **BBW7712**, CHASSI: **9BWAG45U9JT103572** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de São José dos Pinhais**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **068/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**MARGARIDA MARIA SINGER**

*Prefeito(a) do Município de São José dos Pinhais*

Eu, **ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes ([nas.transporte@trabalho.pr.gov.br](mailto:nas.transporte@trabalho.pr.gov.br))

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

**ERIVALDO GABRIEL DA SILVA JÚNIOR**

*Agente Municipal*

|   |   |
|---|---|
| Testemunha 1<br>Nome: Suelen Glinski Rosa<br>RG n.º: 8.XXX.583-X<br>CPF n.º: XXX.580.789-XX | Testemunha 2<br>Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos<br>RG n.º: 6.XXX.117-X<br>CPF n.º: XXX.655.769-XX |
|---|---|



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

PROTOCOLO  
Integrado do Estado  
Fls. 313  
Mov. 150

Protocolo nº 23.853.415-1 – Termo de Cooperação nº 068/2025 |

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município São José dos Pinhais**, endereço: Av. Rui Barbosa, 9244 – Centro São José dos Pinhais – PR.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

| Nº ITEM | OBJETO  | Nº PATRIMÔNIO | QUANTIDADE |
|---------|---|---------------|------------|
| 1       | VENTILADOR - VENTILADOR DE TETO TRON                    | 327968        | 1          |
| 2       | VENTILADOR - VENTILADOR DE TETO TRON                    | 327978        | 1          |
| 3       | VENTILADOR - VENTILADOR DE TETO TRON                    | 327983        | 1          |
| 4       | VENTILADOR - VENTILADOR DE TETO TRON                    | 328099        | 1          |
| 5       | VENTILADOR - VENTILADOR DE TETO TRON                    | 328105        | 1          |
| 6       | SWITCH - SWITCH 10 MBPS 1100-GER.-EMP.24P-3COM          | 135730        | 1          |
| 7       | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145422        | 1          |
| 8       | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145423        | 1          |
| 9       | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145424        | 1          |
| 10      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145425        | 1          |
| 11      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145426        | 1          |
| 12      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145427        | 1          |
| 13      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145428        | 1          |
| 14      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145429        | 1          |
| 15      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145431        | 1          |
| 16      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145432        | 1          |
| 17      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145433        | 1          |
| 18      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145434        | 1          |
| 19      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145436        | 1          |
| 20      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145437        | 1          |
| 21      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145438        | 1          |
| 22      | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145440        | 1          |

|    |   |        |   |
|----|---|--------|---|
|    | PADRÃO TECIDO   |        |   |
| 23 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145441 | 1 |
| 24 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145442 | 1 |
| 25 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145443 | 1 |
| 26 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145444 | 1 |
| 27 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145445 | 1 |
| 28 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145446 | 1 |
| 29 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145447 | 1 |
| 30 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145448 | 1 |
| 31 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145449 | 1 |
| 32 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145450 | 1 |
| 33 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145451 | 1 |
| 34 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145452 | 1 |
| 35 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145453 | 1 |
| 36 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145454 | 1 |
| 37 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145455 | 1 |
| 38 | CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM ESPUMA INJETADA PADRÃO TECIDO | 145456 | 1 |
| 39 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188753 | 1 |
| 40 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188755 | 1 |
| 41 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188757 | 1 |
| 42 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188760 | 1 |
| 43 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188778 | 1 |
| 44 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188789 | 1 |
| 45 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188791 | 1 |
| 46 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188800 | 1 |
| 47 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188801 | 1 |
| 48 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188810 | 1 |
| 49 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188816 | 1 |
| 50 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188820 | 1 |
| 51 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188825 | 1 |
| 52 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 188827 | 1 |
| 53 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 298531 | 1 |
| 54 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 298536 | 1 |
| 55 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 298537 | 1 |
| 56 | CADEIRA - CADEIRA MIMI                                  | 298538 | 1 |
| 57 | MONITOR SAMSUNG   | 313419 | 1 |
| 58 | VENTILADOR - VENTILADOR DE MESA/PAREDE 50 CM PRETO      | 328180 | 1 |
| 59 | MONITOR LCD AOC   | 344834 | 1 |
| 60 | ESTANTE - Estante de aço com 08 prateleiras             | 345311 | 1 |
| 61 | ESTANTE - Estante de aço com 08 prateleiras             | 345314 | 1 |
| 62 | CPU POSITIVO  | 385605 | 1 |
| 63 | MONITOR LG  | 385632 | 1 |
| 64 | MONITOR LG  | 385713 | 1 |

|     |   |              |   |
|-----|---|--------------|---|
| 65  | CPU POSITIVO                                | 386359       | 1 |
| 66  | MONITOR LG                                  | 386537       | 1 |
| 67  | MONITOR LG                                  | 386578       | 1 |
| 68  | ESTANTE - ESTANTE DE ACO COM 08 PRATELEIRAS | 394832       | 1 |
| 69  | TELEFONE INTEBRAS PLENO                     | 425094       | 1 |
| 70  | TELEFONE INTEBRAS PLENO                     | 425095       | 1 |
| 71  | TELEFONE INTEBRAS PLENO                     | 425097       | 1 |
| 72  | Mesa atendimento                            | 100001743489 | 1 |
| 73  | Cadeiras                                    | 100001791192 | 1 |
| 74  | Cadeiras                                    | 100001791193 | 1 |
| 75  | Cadeiras                                    | 100001791199 | 1 |
| 76  | Cadeiras                                    | 100001791506 | 1 |
| 77  | Cadeiras                                    | 100001791507 | 1 |
| 78  | Cadeiras                                    | 100001791516 | 1 |
| 79  | Cadeiras                                    | 100001791521 | 1 |
| 80  | Cadeiras                                    | 100001791525 | 1 |
| 81  | Cadeiras                                    | 100001791529 | 1 |
| 82  | Cadeiras                                    | 100001791533 | 1 |
| 83  | Cadeiras                                    | 100001791538 | 1 |
| 84  | Cadeiras                                    | 100001791545 | 1 |
| 85  | Cadeiras                                    | 100001791823 | 1 |
| 86  | Cadeiras                                    | 100001791824 | 1 |
| 87  | Cadeiras                                    | 100001791829 | 1 |
| 88  | Cadeiras                                    | 100001791830 | 1 |
| 89  | Cadeiras                                    | 100001791831 | 1 |
| 90  | Cadeiras                                    | 100001791832 | 1 |
| 91  | Cadeiras                                    | 100001791833 | 1 |
| 92  | Bebedouro                                   | 100001791891 | 1 |
| 93  | Cadeiras                                    | 100001792101 | 1 |
| 94  | Cadeiras                                    | 100001792102 | 1 |
| 95  | Cadeiras                                    | 100001792109 | 1 |
| 96  | Cadeiras                                    | 100001792110 | 1 |
| 97  | Cadeiras                                    | 100001792111 | 1 |
| 98  | Cadeiras                                    | 100001792112 | 1 |
| 99  | Cadeiras                                    | 100001792114 | 1 |
| 100 | Cadeiras                                    | 100001792116 | 1 |
| 101 | Cadeiras                                    | 100001792121 | 1 |
| 102 | Cadeiras                                    | 100001792122 | 1 |
| 103 | Cadeiras                                    | 100001792123 | 1 |
| 104 | Cadeiras                                    | 100001792124 | 1 |
| 105 | Cadeiras                                    | 100001792128 | 1 |
| 106 | Cadeiras                                    | 100001792129 | 1 |
| 107 | Cadeiras                                    | 100001792131 | 1 |
| 108 | Cadeiras                                    | 100001792132 | 1 |
| 109 | Cadeiras                                    | 100001792133 | 1 |
| 110 | Cadeiras                                    | 100001792134 | 1 |
| 111 | Cadeiras                                    | 100001792135 | 1 |
| 112 | Cadeiras                                    | 100001792136 | 1 |
| 113 | Cadeiras                                    | 100001792137 | 1 |
| 114 | Cadeiras                                    | 100001792138 | 1 |
| 115 | Cadeiras                                    | 100001792139 | 1 |
| 116 | Cadeiras                                    | 100001792140 | 1 |
| 117 | Cadeiras                                    | 100001792141 | 1 |

|     |                         |              |   |
|-----|-------------------------|--------------|---|
| 118 | Cadeiras                | 100001792143 | 1 |
| 119 | Cadeiras                | 100001792144 | 1 |
| 120 | Cadeiras                | 100001792146 | 1 |
| 121 | Cadeiras                | 100001792147 | 1 |
| 122 | Cadeiras                | 100001792148 | 1 |
| 123 | Cadeiras                | 100001792149 | 1 |
| 124 | Cadeiras                | 100001792150 | 1 |
| 125 | Cadeiras                | 100001792151 | 1 |
| 126 | Cadeiras                | 100001792152 | 1 |
| 127 | Cadeiras                | 100001792153 | 1 |
| 128 | Cadeiras                | 100001792154 | 1 |
| 129 | Cadeiras                | 100001792155 | 1 |
| 130 | Cadeiras                | 100001792156 | 1 |
| 131 | Cadeiras                | 100001792157 | 1 |
| 132 | Cadeiras                | 100001792158 | 1 |
| 133 | Cadeiras                | 100001792159 | 1 |
| 134 | Cadeiras                | 100001792160 | 1 |
| 135 | Mesa em L com gaveteiro | 100001792339 | 1 |
| 136 | Cadeiras                | 100001792854 | 1 |
| 137 | Armário baixo           | 100001792894 | 1 |
| 138 | Mesa atendimento        | 100001793869 | 1 |
| 139 | Mesa atendimento        | 100001793878 | 1 |
| 140 | Mesa atendimento        | 100001793882 | 1 |
| 141 | Mesa atendimento        | 100001793890 | 1 |
| 142 | Mesa atendimento        | 100001793891 | 1 |
| 143 | Mesa atendimento        | 100001793894 | 1 |
| 144 | Mesa atendimento        | 100001793899 | 1 |
| 145 | Mesa atendimento        | 100001793901 | 1 |
| 146 | Mesa atendimento        | 100001793908 | 1 |
| 147 | Mesa atendimento        | 100001793915 | 1 |
| 148 | Mesa atendimento        | 100001793920 | 1 |
| 149 | Mesa atendimento        | 100001793925 | 1 |
| 150 | Mesa atendimento        | 100001793928 | 1 |
| 151 | Mesa atendimento        | 100001793933 | 1 |
| 152 | Mesa atendimento        | 100001793934 | 1 |
| 153 | Mesa atendimento        | 100001793937 | 1 |
| 154 | Mesa atendimento        | 100001793940 | 1 |
| 155 | Mesa atendimento        | 100001793942 | 1 |
| 156 | Mesa atendimento        | 100001793943 | 1 |
| 157 | Mesa atendimento        | 100001793945 | 1 |
| 158 | Mesa atendimento        | 100001793946 | 1 |
| 159 | Mesa atendimento        | 100001793950 | 1 |
| 160 | Mesa atendimento        | 100001793959 | 1 |
| 161 | Mesa atendimento        | 100001793966 | 1 |
| 162 | Mesa atendimento        | 100001793967 | 1 |
| 163 | Mesa atendimento        | 100001793968 | 1 |
| 164 | Mesa atendimento        | 100001793969 | 1 |
| 165 | Mesa atendimento        | 100001793970 | 1 |
| 166 | Mesa atendimento        | 100001793972 | 1 |
| 167 | Mesa atendimento        | 100001793977 | 1 |
| 168 | Mesa atendimento        | 100001793979 | 1 |
| 169 | Mesa atendimento        | 100001793980 | 1 |
| 170 | Mesa atendimento        | 100001793981 | 1 |

|     |   |              |   |
|-----|---|--------------|---|
| 171 | Mesa atendimento                                  | 100001793983 | 1 |
| 172 | Mesa atendimento                                  | 100001793984 | 1 |
| 173 | Mesa atendimento                                  | 100001793991 | 1 |
| 174 | Mesa atendimento                                  | 100001793994 | 1 |
| 175 | Mesa atendimento                                  | 100001794005 | 1 |
| 176 | Mesa atendimento                                  | 100001794007 | 1 |
| 177 | Mesa atendimento                                  | 100001794012 | 1 |
| 178 | Mesa atendimento                                  | 100001794013 | 1 |
| 179 | Mesa atendimento                                  | 100001794017 | 1 |
| 180 | Mesa atendimento                                  | 100001794018 | 1 |
| 181 | Mesa atendimento                                  | 100001794019 | 1 |
| 182 | Mesa atendimento                                  | 100001794020 | 1 |
| 183 | Mesa atendimento                                  | 100001794027 | 1 |
| 184 | Mesa atendimento                                  | 100001794037 | 1 |
| 185 | Mesa atendimento                                  | 100001794038 | 1 |
| 186 | Mesa atendimento                                  | 100001794039 | 1 |
| 187 | Mesa atendimento                                  | 100001794040 | 1 |
| 188 | Mesa atendimento                                  | 100001794041 | 1 |
| 189 | Mesa atendimento                                  | 100001794042 | 1 |
| 190 | Mesa atendimento                                  | 100001794043 | 1 |
| 191 | Mesa atendimento                                  | 100001794044 | 1 |
| 192 | Mesa atendimento                                  | 100001794047 | 1 |
| 193 | Mesa atendimento                                  | 100001794048 | 1 |
| 194 | Mesa atendimento                                  | 100001794049 | 1 |
| 195 | Mesa atendimento                                  | 100001794056 | 1 |
| 196 | Mesa atendimento                                  | 100001794057 | 1 |
| 197 | Notebook ACER 512                                 | 100001794752 | 1 |
| 198 | Impressora Multifuncional laser Mono Lexmark      | 100001795022 | 1 |
| 199 | Notebook HP Elitebook 640G10                      | 100001795709 | 1 |
| 200 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796781 | 1 |
| 201 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796782 | 1 |
| 202 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796783 | 1 |
| 203 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796784 | 1 |
| 204 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796785 | 1 |
| 205 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796921 | 1 |
| 206 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796922 | 1 |
| 207 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796923 | 1 |
| 208 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796924 | 1 |
| 209 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796925 | 1 |
| 210 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796926 | 1 |
| 211 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796927 | 1 |
| 212 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796928 | 1 |
| 213 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796929 | 1 |
| 214 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796930 | 1 |
| 215 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796931 | 1 |
| 216 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796932 | 1 |
| 217 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796933 | 1 |
| 218 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796934 | 1 |
| 219 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796935 | 1 |
| 220 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796936 | 1 |
| 221 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796937 | 1 |
| 222 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796938 | 1 |
| 223 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796939 | 1 |

|     |   |              |   |
|-----|---|--------------|---|
| 224 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001796940 | 1 |
| 225 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797074 | 1 |
| 226 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797075 | 1 |
| 227 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797076 | 1 |
| 228 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797077 | 1 |
| 229 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797078 | 1 |
| 230 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797079 | 1 |
| 231 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797080 | 1 |
| 232 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797081 | 1 |
| 233 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797082 | 1 |
| 234 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797083 | 1 |
| 235 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797084 | 1 |
| 236 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797085 | 1 |
| 237 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797086 | 1 |
| 238 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797087 | 1 |
| 239 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797088 | 1 |
| 240 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797089 | 1 |
| 241 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797090 | 1 |
| 242 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797091 | 1 |
| 243 | Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado | 100001797092 | 1 |
| 244 | Monitor Led Positivo                              | 100001798500 | 1 |
| 245 | Monitor Led Positivo                              | 100001798501 | 1 |
| 246 | Monitor Led Positivo                              | 100001798502 | 1 |
| 247 | Monitor Led Positivo                              | 100001798503 | 1 |
| 248 | Monitor Led Positivo                              | 100001798504 | 1 |
| 249 | Monitor Led Positivo                              | 100001798505 | 1 |
| 250 | Monitor Led Positivo                              | 100001798506 | 1 |
| 251 | Monitor Led Positivo                              | 100001798507 | 1 |
| 252 | Monitor Led Positivo                              | 100001798508 | 1 |
| 253 | Monitor Led Positivo                              | 100001798509 | 1 |
| 254 | Monitor Led Positivo                              | 100001798510 | 1 |
| 255 | Monitor Led Positivo                              | 100001798511 | 1 |
| 256 | Monitor Led Positivo                              | 100001798512 | 1 |
| 257 | Monitor Led Positivo                              | 100001798513 | 1 |
| 258 | Monitor Led Positivo                              | 100001798514 | 1 |
| 259 | Monitor Led Positivo                              | 100001798515 | 1 |
| 260 | Monitor Led Positivo                              | 100001798516 | 1 |
| 261 | Monitor Led Positivo                              | 100001798517 | 1 |
| 262 | Monitor Led Positivo                              | 100001798518 | 1 |
| 263 | Monitor Led Positivo                              | 100001798519 | 1 |
| 264 | Monitor Led Positivo                              | 100001798520 | 1 |
| 265 | Monitor Led Positivo                              | 100001798521 | 1 |
| 266 | Monitor Led Positivo                              | 100001798522 | 1 |
| 267 | Monitor Led Positivo                              | 100001798523 | 1 |
| 268 | Monitor Led Positivo                              | 100001798524 | 1 |
| 269 | Monitor Led Positivo                              | 100001798525 | 1 |
| 270 | Monitor Led Positivo                              | 100001798526 | 1 |
| 271 | Monitor Led Positivo                              | 100001798527 | 1 |
| 272 | Monitor Led Positivo                              | 100001798528 | 1 |
| 273 | Monitor Led Positivo                              | 100001798529 | 1 |
| 274 | Monitor Led Positivo                              | 100001798530 | 1 |
| 275 | Monitor Led Positivo                              | 100001798531 | 1 |
| 276 | Monitor Led Positivo                              | 100001798532 | 1 |

|     |                               |              |   |
|-----|-------------------------------|--------------|---|
| 277 | Monitor Led Positivo          | 100001798533 | 1 |
| 278 | Monitor Led Positivo          | 100001798534 | 1 |
| 279 | Monitor Led Positivo          | 100001798535 | 1 |
| 280 | Monitor Led Positivo          | 100001798536 | 1 |
| 281 | Monitor Led Positivo          | 100001798537 | 1 |
| 282 | Monitor Led Positivo          | 100001798538 | 1 |
| 283 | Monitor Led Positivo          | 100001798539 | 1 |
| 284 | Monitor Led Positivo          | 100001798540 | 1 |
| 285 | Monitor Led Positivo          | 100001798541 | 1 |
| 286 | Monitor Led Positivo          | 100001798542 | 1 |
| 287 | Monitor Led Positivo          | 100001798543 | 1 |
| 288 | Veículo gol placa, BBW-7712   | 100001974236 | 1 |
| 289 | MONITOR SAMSUNG               | 100002550252 | 1 |
| 290 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046441 | 1 |
| 291 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046442 | 1 |
| 292 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046443 | 1 |
| 293 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046444 | 1 |
| 294 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046445 | 1 |
| 295 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046446 | 1 |
| 296 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046447 | 1 |
| 297 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046448 | 1 |
| 298 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046449 | 1 |
| 299 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046450 | 1 |
| 300 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046451 | 1 |
| 301 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046452 | 1 |
| 302 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046453 | 1 |
| 303 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046454 | 1 |
| 304 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046455 | 1 |
| 305 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046456 | 1 |
| 306 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046457 | 1 |
| 307 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046458 | 1 |
| 308 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046459 | 1 |
| 309 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046460 | 1 |
| 310 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046461 | 1 |
| 311 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046462 | 1 |
| 312 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046463 | 1 |
| 313 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046464 | 1 |
| 314 | LONGARINA EM TECIDO 3 LUGARES | 100005046465 | 1 |

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**MARGARIDA MARIA SINGER**

Prefeito(a) do Município de São José dos Pinhais

|   |   |
|---|---|
| Testemunha 1<br>Nome: Suelen Glinski Rosa<br>RG n.º: 8.XXX.583-X<br>CPF n.º: XXX.580.789-XX | Testemunha 2<br>Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos<br>RG n.º: 6.XXX.117-X<br>CPF n.º: XXX.655.769-XX |
|---|---|



ePROTÓCOLO



Documento: TERMODECOOPERACAOEANEXOS.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Margarida Maria Singer** em 25/08/2025 08:53, **Willian Porfirio Ribeiro** em 28/08/2025 16:31.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 15/08/2025 15:30 Local: SETR/AT, **Bruna Chules Machado (XXX.222.489-XX)** em 15/08/2025 16:36 Local: CIDADAO, **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 18/08/2025 10:41 Local: SETR/DIFOR, **Lucas Pimenta da Costa (XXX.447.919-XX)** em 18/08/2025 15:22 Local: CIDADAO, **Daiana Goncalves de Souza (XXX.301.859-XX)** em 19/08/2025 08:31 Local: CIDADAO, **Vilson Marques da Silva (XXX.858.189-XX)** em 19/08/2025 17:44 Local: CIDADAO, **Leonardo Henrique Garcia dos Santos (XXX.374.399-XX)** em 20/08/2025 11:14 Local: CIDADAO, **Aline Souza Ramos (XXX.584.309-XX)** em 21/08/2025 11:26 Local: CIDADAO, **Luis Francisco Ribeiro da Fonseca (XXX.632.759-XX)** em 21/08/2025 11:44 Local: CIDADAO, **Tatiana Maria Feliz (XXX.972.199-XX)** em 21/08/2025 11:58 Local: CIDADAO, **Celso Manoel de Almeida Campos (XXX.518.769-XX)** em 21/08/2025 14:21 Local: CIDADAO, **Rodrigo Portela de Brito (XXX.912.469-XX)** em 22/08/2025 09:08 Local: CIDADAO, **Celia Regina Iubel (XXX.031.959-XX)** em 25/08/2025 15:35 Local: CIDADAO, **Luan de Amorim Ribeiro Rodrigues (XXX.292.039-XX)** em 25/08/2025 16:19 Local: CIDADAO, **Olimpia Ferreira Leite Claro (XXX.521.359-XX)** em 25/08/2025 17:04 Local: CIDADAO, **Willy Alves (XXX.523.049-XX)** em 25/08/2025 17:13 Local: CIDADAO, **Dayse Rosembach (XXX.773.169-XX)** em 26/08/2025 08:10 Local: CIDADAO, **Tatiana Rodrigues (XXX.469.529-XX)** em 26/08/2025 09:38 Local: CIDADAO, **Mislaine Alves Nogueira Torregiani (XXX.301.759-XX)** em 26/08/2025 11:40 Local: CIDADAO, **Sidineia Borges Machado (XXX.087.379-XX)** em 26/08/2025 11:41 Local: CIDADAO, **Jose Luis Mikoski (XXX.605.149-XX)** em 26/08/2025 14:01 Local: CIDADAO, **Erivaldo Gabriel da Silva Junior (XXX.809.319-XX)** em 26/08/2025 14:26 Local: CIDADAO, **Jessica Daniele Garcia Rosoni (XXX.875.639-XX)** em 26/08/2025 14:46 Local: CIDADAO, **Alessandra Pereira Ramos Julianatto (XXX.078.129-XX)** em 26/08/2025 15:25 Local: CIDADAO, **Marcos Osmilto Klug (XXX.365.439-XX)** em 26/08/2025 17:29 Local: CIDADAO, **Giovane Lurezonski Nogueira (XXX.124.659-XX)** em 27/08/2025 07:59 Local: CIDADAO, **Amauri Ferreira de Paula (XXX.257.449-XX)** em 27/08/2025 08:39 Local: CIDADAO, **Neusi Aparecida Fernandes (XXX.686.439-XX)** em 28/08/2025 14:07 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Fugika Yoshida (XXX.511.148-XX)** em 19/08/2025 08:26 Local: CIDADAO, **Marcia Sona (XXX.083.039-XX)** em 20/08/2025 09:07 Local: CIDADAO, **Rebecca Costrov Bruno (XXX.999.879-XX)** em 20/08/2025 10:40 Local: CIDADAO, **Fabiana Willrich (XXX.225.759-XX)** em 21/08/2025 11:40 Local: CIDADAO, **Maria Cristina dos Santos Pereira (XXX.407.179-XX)** em 25/08/2025 09:49 Local: CIDADAO, **Fernando Iolla da Silva (XXX.252.739-XX)** em 25/08/2025 10:30 Local: CIDADAO, **Ana Cristina Rusik Goncalves de Souza (XXX.463.629-XX)** em 25/08/2025 17:02 Local: CIDADAO, **Bruno Francisco Hallu (XXX.961.519-XX)** em 25/08/2025 17:28 Local: CIDADAO, **Simone Andrea Nardelli (XXX.017.949-XX)** em 26/08/2025 08:02 Local: CIDADAO, **Sônia Leviski (XXX.823.459-XX)** em 26/08/2025 09:30 Local: CIDADAO, **Luana Maciel Nascimento (XXX.450.169-XX)** em 26/08/2025 09:37 Local: CIDADAO, **Mônica Pereira Felix (XXX.046.553-XX)** em 26/08/2025 14:45 Local: CIDADAO, **Luciana Sobolewski Torquato (XXX.675.939-XX)** em 26/08/2025 14:49 Local: CIDADAO, **Renata Bonadiman (XXX.112.359-XX)** em 26/08/2025 18:02 Local: CIDADAO, **Letícia Rafaela Burakowski (XXX.508.039-XX)** em 27/08/2025 11:55 Local: CIDADAO, **Vanessa (XXX.459.359-XX)** em 27/08/2025 13:10 Local: CIDADAO, **Cássia Rosana Pereira Ramos (XXX.509.359-XX)** em 27/08/2025 13:32 Local: CIDADAO, **Maria Josilene Fernandes de Souza (XXX.895.173-XX)** em 27/08/2025 19:35 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **23.853.415-1** por: **Vitor Loyola** em: 15/08/2025 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
8924b48975a92f88e64d65858259b167.